



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 403, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Deus e o Povo do Sítio Cavaleiro Município das Correntes PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Humberto Costa

11 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857175865>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEUS E O POVO DO SÍTIO CAVALEIRO MUNICÍPIO DAS CORRENTES PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 296, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEUS E O POVO DO SÍTIO CAVALEIRO MUNICÍPIO DAS CORRENTES PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Correntes, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 296, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 296, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEUS E O POVO DO SÍTIO CAVALEIRO MUNICÍPIO DAS CORRENTES PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Correntes, estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 12 a 158 e 205 a 220 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA		
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X	
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X	
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X	
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X	
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA		
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Esperidião Amin
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 296/2023)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024,
A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857175865>